



Resolução CMDCA nº 012/2019

(dispõe sobre a suspensão do pleito eleitoral do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos – CMDCA/FV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, Leis Municipais nº 1904/91, 2045/93, 2165/96, 2279/98, 2425/01, 2693/05, 2708/06, 3063/11, 3079/11, 3219/14 e 3270/16, Resolução CONANDA 170/14 e em conformidade com a deliberação de sua reunião extraordinária realizada em 06 de Outubro de 2019 e através de sua Comissão Especial disposta na Resolução CMDCA n. 001/2019;

Considerando as graves falhas técnicas e operacionais do sistema eletrônico contratado, através de fatos e provas presenciadas por meio dos membros deste CMDCA, desde o início do processo de votação;

Considerando a insegurança gerada pela ineficiência do sistema operacional eleitoral contratado junto a empresa E-SOCIAL e por toda a inidoneidade pela ausência de responsabilidade de terceiros e todos comprovadamente alheios ao próprio pleito eleitoral;

Considerando que todos os vícios estão sendo devidamente apurados, assim como todas as responsabilidades e eventual culpabilidade de cada envolvido, através de procedimento instaurado;

Considerando que as medidas adotadas visam a preservação da garantia do direito de todos os candidatos, bem como dos eleitores quanto a lisura e a transparência dos trabalhos de todo dia do pleito eleitoral, os quais deveriam cumprir rigorosamente a legislação vigente, essa efetivamente fiscalizada por todos desde o mês de abril de 2019 e marco do início dos trabalhos deste processo eleitoral em curso;

Considerando ainda a garantia do pleno exercício do direito de todos os eleitores e da sociedade civil organizada em confiar no resultado idoneo de suas escolhas livres e democráticas, e, assim evitar qualquer nível de eventual insegurança quanto ao resultado

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o pleito eleitoral realizado e suspenso, em 06 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º. Definir a data de 24 de Novembro de 2019 para o novo pleito.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de Outubro de 2019.

Cintia Casanova Kehr
Presidente